



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição e atualização de uma Licença de uso definitivo do Software SCRIPTCASE para o ambiente WEB, serviço este fornecido exclusivamente pela empresa Netmake Soluções em Informática Ltda.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade para a aquisição de licença de uso do software Scriptcase é utilizá-lo na manutenção dos sistemas que atendem especificamente ao Fórum Des. Sarney Costa, em atenção ao Despacho-DIA 722018, do qual destacamos: "... o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação no Judiciário, e que não utilizam a plataforma computacional do TJMA, autorizo a sua manutenção, pela própria equipe da Divisão de Informática do Fórum de São Luís ...". As varas e setores deste Fórum que são atendidos pelos sistemas amparados pelo despacho mencionados são:

- a) Vara da Justiça Militar – Sistema que atende o controle dos processos no âmbito da Justiça Militar, com geração de relatórios e gráficos dos atendimentos;
- b) Contadoria – Sistema para controlar a entrada e saída de processos na contadoria, associando-os aos cálculos, planilhas e certidões emitidas pelo setor, com geração de relatórios e gráficos dos atendimentos;
- c) Divisão de Serviço Social e Psicologia – Sistema para controlar a entrada e saída de processo do setor, bem como as providências tomadas, com geração de relatórios e gráficos dos atendimentos;
- d) Divisão Médica – Controle dos medicamentos existentes na farmácia interma, com a geração de relatórios e gráficos dos atendimentos;
- e) 9ª Vara Criminal – Controle de Informação e Estudo da Violência contra Crianças e Adolescentes, com a geração de relatórios e gráficos dos atendimentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

f) Divisão de Informática – Controle dos equipamentos de informática lotados no prédio do Fórum Des. Sarney Costa, incluindo as manutenções com geração de relatórios e gráficos dos atendimentos;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O ScriptCase é um Framework para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL e códigos-fontes gerados nas linguagens PHP e JavaScript. O ScriptCase é um software brasileiro, de propriedade da empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, com sede em Recife, estado de Pernambuco, registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob no 00049650.

3.2 Aquisição de 01 licença versão 9 e upgrade do software por 1 (um) ano, do objeto deste termo de referência, dar-se em virtude do vencimento da licença existente em 03/12/2018, o que impossibilitará quaisquer atualizações em 6 (seis) sistemas que estão em produção no Fórum Des. Sarney Costa.

4. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação legal da inexigibilidade de licitação baseia-se no Art. 25, Inc. I da Lei 8.666/93, em função da exclusividade de fornecimento do objeto, conforme previsto no referido inciso:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

4.2 A ferramenta SCRIPTCASE só é comercializada pelo próprio fabricante, a empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, que inclusive acosta à sua proposição o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

atestado da ABES, como única e exclusiva detentora do direito de comercialização da ferramenta, o que nos dá condições de realizar uma contratação direta, por não ser possível a obtenção de cotações de preços com outras empresas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	und	1	Software Scriptcase versão 9 - Licença Enterprise Edition
2	und	1	Upgrade anual

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como, **permite, suporta, efetua, proporciona, possui, significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao TJMA.**

Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos de compatibilidade devem garantir a compatibilidade às versões especificadas e as superiores.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1 As entregas de mídias, caso sejam necessárias, deverá ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, localizado na Avenida Carlos Cunha s/n, São Luís - MA.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Os softwares e respectivas licenças, objeto deste instrumento, deverão ser disponibilizados via web ou mídia digital, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato pela CONTRATADA, e serão recebidos:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

8.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das atualizações de software com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.3 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade do objeto deste instrumento com o atendimento das especificações técnicas, e consequente aceitação pela Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura.

8.4 As entregas de mídias, caso sejam necessárias, devem ser realizadas na Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, na Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro: Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-905, mediante agendamento antecipado através do fone (98) 3194-5719.

9. DA GARANTIA

9.1. A garantia da solução corresponde aos serviços de correção de defeitos/falhas no software com disponibilização de patch de correção do software. Essa garantia é do fabricante do software e deverá ser prestada pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data do Aceite Definitivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

10.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

10.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 CONTRATADA deverá entregar as novas licenças e de atualização do Software Scriptcase à CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato;

11.2 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;

11.3 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;

11.4 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

11.5 A CONTRATADA disponibilizará atualizações corretivas (bugs, patches) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.6 A CONTRATADA deverá garantir atualizações evolutivas (upgrade) durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do fornecimento da licença do software, sem custo para a CONTRATANTE;

11.7 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;

11.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;

11.9 A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;

11.10 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;

11.11 A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;

11.12 A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;

11.13 A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

11.14 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;

11.15 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;

11.16 A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;

11.17 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;

11.18 A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;

11.19 A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;

11.20 A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O licitante vencedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da convocação pela CONTRATANTE. No Contrato, estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades dos contratantes, imprescindíveis à fiel execução do objeto desta licitação, e na forma descrita na Lei nº 8.666/93 e suas alterações..

14. PRAZO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

14.1 O prazo para o fornecimento da licença e atualização tecnológica do software SCRIPTCASE deverá ser de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA E VALIDADE

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Serão designados os fiscais do contrato os servidores Filomeno Viana Nina (matrícula 189449), Chefe da Divisão de Informática; e Raimundo da Silva (matrícula 98996),



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

Analista de Suporte e Rede. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Divisão de Informática, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

18.2 Despesas relativas com transportes, passagens, hospedagens e alimentação de profissionais da CONTRATADA deverão estar inclusas no preço dos serviços e correrão por parte da CONTRATADA;

18.3 Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

São Luís, 03 de Dezembro de 2018.


FILOMENO VIANA NINA
Mat. 189449

Filomeno Viana Nina
Chefe da Divisão de Informática
Matrícula: 189449



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. Aquisição de 01 (uma) licença do software ScriptCase Enterprise Edition versão 9
2. A Solução/Software deverá ser uma ferramenta RAD (Desenvolvimento Rápido de Aplicações) que tem como objetivo permitir o desenvolvimento de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados, utilizando as linguagens PHP, HTML/HTML5 e Javascript/Jquery, utilizando-se ainda, da tecnologia AJAX;
3. Deve permitir que todo o desenvolvimento de aplicações da solução/software seja feito diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc);
4. As aplicações da Solução/Software geradas, da mesma forma, devem ser executada diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc), podendo ser utilizado ainda em dispositivo Mobile;
5. O ambiente de desenvolvimento, bem como as aplicações geradas, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;
6. Deverá permitir que o desenvolvimento seja realizado através do mapeamento de uma base de dados padrão SQL, tendo a solução/software suporte para todos os bancos relacionais largamente utilizados no mercado, tais como: Oracle, DB2, SQL Server, MySQL, PostGreSQL, Sybase, MS Access, Firebird, SQLite, entre outros.
7. A Solução/Software deverá possibilitar a geração de programas-fontes para criação de consultas em tela, relatórios em formato PDF, gráficos, formulários de entrada de dados/atualização, menus hierárquicos de navegação, permitindo a exportação de dados nos formatos XML, XLS, CSV e RTF;
8. A Solução/Software no ambiente de edição da aplicação deverá exibir os eventos e métodos ligados a aplicação, e permitir ao desenvolvedor inserir seus próprios códigos para tratamento de particularidades, e esses códigos inseridos são agregados no momento da geração dos programas-fonte;
9. A Solução/Software deve permitir que o desenvolvedor insira códigos próprios, tanto do lado do servidor quanto do lado do browser, para tratamento de particularidades e regras de negócios. Os códigos inseridos devem ser agregados no momento da geração dos programas-fonte, sendo preservados no ambiente de desenvolvimento, de forma a permitir futuras manutenções e re-geração das aplicações;
10. A Solução/Software deve fornecer meios para controle de acesso, tanto da própria ferramenta quanto das aplicações geradas e permitir integração à política



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

de segurança adotada pela CONTRATANTE;

11. A Solução/Software deve possuir recursos para controle das aplicações geradas (versões), com possibilidade de recuperação das últimas aplicações geradas (parametrizável);
12. A Solução/Software deve possuir recursos para geração de queries (Padrão SQL) e dicionário de dados integrado;
13. A Solução/Software deve disponibilizar documentação (manual) em Língua Portuguesa (Brasil);
14. A Solução/Software deve gerar programas fontes nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, e devem ser executados totalmente independentes do SCRIPTCASE.

15. Características das Consultas e Relatórios:

1. Deve permitir flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates;
2. Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
3. Construção de filtros com diversas opções por campo;
4. Opções de quebras com qualquer quantidade de campos, podendo definir as sumarizações necessárias;
5. Interligação de forma simples entre aplicações criadas;
6. Criação de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos, permitindo a tecnologia HTML-5;
7. Criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas na consulta principal;
8. Criação de consultas horizontais, verticais ou em formato slide, com definição do número de linhas e colunas;
9. Exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail);
10. Opção de exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela;
11. Opção de criação de lookup, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido;
12. Permite ao usuário final que modifique os campos e a ordem que os mesmos serão exibidos;
13. Permite a configuração do relatório a ser gerado em formato PDF, permitindo, no caso de aplicações que tenham quebras, a geração de BookMarks;
14. Contempla a exibição dos gráficos no relatório em formato PDF.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

16. Características dos Formulários:

1. Permite a inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL;
2. Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
3. Geração automática de críticas de campos, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito, Valores e Datas;
4. Formatação de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password;.
5. Consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP;
6. Suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL;
7. Possuir flexibilidade na organização dos campos a serem exibidos, permitindo, dentre outros, separar os campos em bloco de dados ou páginas;
8. Permite a exibição de campos, sem que o mesmo possa ser atualizado (read only).

2 DA ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA USO

1. A CONTRATADA deverá garantir a atualização (upgrade) de novas versões (evolutiva) e fornecimento de patches, e correções de bugs (atualizações corretivas) durante o prazo de vigência contratual sem custo adicional;
2. Disponibilizar para a CONTRATANTE as chaves de instalação das licenças conforme quantitativos especificados neste Termo de Referência, sempre que necessário;
3. Fornecer suporte com as devidas atualizações necessárias para o perfeito funcionamento do SCRIPTCASE.